



Novo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

468/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, sancionarei a seguinte Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a fornecerem Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos da administração direta, indireta e do Legislativo do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais).

Parágrafo único - O servidor efetivo ativo detentor de dois vínculos empregatícios com o Município fará jus ao Auxílio Alimentação referido no “caput” deste artigo, de apenas um dos vínculos.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação terá caráter indenizatório e será creditado em conta bancária até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Parágrafo 1º - O Auxílio Alimentação destina-se exclusivamente a subsidiar as despesas com alimentação “in natura”, refeição do servidor, materiais de limpeza e de higiene pessoal.

Parágrafo 2º - Fica proibida a compra com o Auxílio Alimentação de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e similares.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação não será incorporado na remuneração do servidor e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do Órgão ou Entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação será liberado em função da absoluta assiduidade do servidor, devidamente apurada em registro de ponto diário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - Não fará jus ao Auxílio Alimentação, relativamente ao período de fruição, o servidor:

I – que incorrer em falta injustificada, por meio de mais, no desempenho das atribuições do cargo efetivo que ocupa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - O disposto nesta Lei aplica-se, nas mesmas bases e condições:

I - aos servidores efetivos ativos das autarquias do Município; e

II - aos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo do Município.

Art. 7º - O valor do Auxílio Alimentação referido no artigo 1º, desta Lei, será corrigido anualmente no mês de janeiro por Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com a variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, relativo ao período compreendido pelo exercício financeiro de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos da Administração direta, indireta e do Legislativo Municipal, ficando os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares e/ou especiais nos respectivos orçamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 890/2000, de 11/09/2000; 1071/2003, de 22/12/2003; 1102/2004, de 17/05/2004; e 1277/2006, de 10/04/2006, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de novembro de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

